





Prot.. Nº 2583/2023 - 1DOC

## Lei nº 1796/2023

Dispõe sobre "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar espaço para a prática de manobras com motocicletas, o "WHEELING", cria a "Rua do Lazer", e dá outras providências"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jefferson Aparecido Evangelista Pereira:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o chamado de "WHEELING".

Art. 2° - Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar ser habilitados, bem como o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º - Fica criada a "*Rua do Lazer*", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º - As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes de rua" como skate de rua, patins de rua, manobras com bicicletas (BMX), STREETBALL









(basquete de rua), STREETSOCCER (futebol de rua), PARKOUR, SLACKLINE, entre outros.

Art. 5° - O Departamento de Esportes em conjunto com o Departamento de Segurança Pública e Trânsito, destinaram as vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana e feriados, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^{\mathrm{o}}$  - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro Assessora de Gabinete do Prefeito